

## AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

## Despacho n.º 8767/2021

*Sumário:* Altera o Despacho n.º 22/94, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 31 de janeiro de 1994.

Atendendo a que as denominações «Cabrito de Barroso IGP» e «Cordeiro de Barroso ou Anho de Barroso ou Borrego de Leite de Barroso IGP» se encontram registadas como indicações geográficas protegidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Considerando que importa dinamizar a utilização destas denominações, dado o seu impacto no desenvolvimento rural da respetiva região de produção.

Considerando que a «CoopBarroso — Cooperativa Agrícola do Barroso, C. R. L.» obteve os pareceres favoráveis da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) na sequência do pedido de reconhecimento como entidade gestora das denominações em apreço.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 11/2018 operacionalizado pelo Procedimento da DGADR PO-IG001 — Pedido de Registo de uma DOP, IGP, ETG ou IG de Bebida Espirituosa ed. n.º 1, rev. n.º 1, e ao abrigo da subalínea ii) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 203/2021, de 22 de dezembro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2021, determina-se o seguinte:

1 — São retiradas à «Cooperativa Agrícola dos Produtores de Batata para Semente de Montalegre, C. R. L.» as responsabilidades inerentes à gestão das denominações «Cabrito de Barroso IGP» e «Cordeiro de Barroso ou Anho de Barroso ou Borrego de Leite de Barroso IGP».

2 — A «CoopBarroso — Cooperativa Agrícola do Barroso, C. R. L.» é reconhecida como entidade gestora das denominações «Cabrito de Barroso IGP» e «Cordeiro de Barroso ou Anho de Barroso ou Borrego de Leite de Barroso IGP».

3 — Enquanto entidade gestora, a «CoopBarroso — Cooperativa Agrícola do Barroso, C. R. L.» assume o direito de desempenhar as funções previstas no n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, bem como o desempenho de outras funções que lhe sejam atribuídas pela DGADR neste âmbito.

4 — Enquanto entidade gestora, a «CoopBarroso — Cooperativa Agrícola do Barroso, C. R. L.» deve apresentar junto da DGADR, até 31 de março de cada ano, um relatório da atividade desenvolvida no ano anterior no âmbito da gestão das denominações em questão, discriminando, designadamente, os produtores que utilizam as denominações e as quantidades produzidas.

5 — A DGADR avalia periodicamente a atuação da «CoopBarroso — Cooperativa Agrícola do Barroso, C. R. L.» enquanto entidade gestora das denominações objeto do presente despacho, propondo à tutela, na sequência dessa avaliação, a manutenção ou a cessação do reconhecimento mencionado no n.º 2.

6 — O reconhecimento mencionado no n.º 2 não prejudica o direito dos operadores que cumpram as regras aplicáveis às denominações em questão de serem abrangidos pelo respetivo sistema de verificação da conformidade.

7 — São revogadas a alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 22/94, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 31 de janeiro de 1994, e a alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 9474/2000, de 12 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de maio de 2020.

8 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de agosto de 2021. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,  
*Rui Manuel Costa Martinho.*

314530188